GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PAUTA DA 301ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODAM

ABRIL DE 2023

Manaus - Amazonas

Pauta completa no site: www.sedecti.am.gov.br – link: CODAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

ÍNDICE

Ata da 300ª Reunião Ordinária do CODAM	06
COMUNICAÇÕES	

Projetos Industriais de Implantação

Proposição	081	BRASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMECIAL LTDA	12
Proposição	082	BRASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMECIAL LTDA	13
Proposição	083	BRASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMECIAL LTDA	14
Proposição	084	ELECTRO AMAZON PLÁSTICOS LTDA	16
Proposição	085	FARAÓ PIZZARIA E LASANHERIA LTDA	18
Proposição	086	FORT ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA	20
Proposição	087	FRIGORÍFICO 3 RIOS LTDA	21
Proposição	088	GTSM1 DA AMAZÔNIA - FABRICAÇÃO DE BICICLETAS LTDA	22
Proposição	089	JTF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	23
Proposição	090	JUMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA	24
Proposição	091	LUSITANO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.	25
Proposição	092	METACK DA AMAZÔNIA LTDA	27
Proposição	093	MUSSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA	28
Proposição	094	N G B LOPES LTDA	30
Proposição	095	NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	31
Proposição	096	PAPERBOX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	32
Proposição	097	RAMS INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA	33
Proposição	098	ROLL PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	35
Proposição	099	SINOPLAST LTDA	37
Proposição	100	VELA INDÚSTRIA DE CICLOELÉTRICOS LTDA	39

Projetos Industriais de Diversificação

Proposição	101	3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	41
Proposição	102	AMACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAL LTDA - ME	43
Proposição	103	AMAZON ETIQUETAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	45
Proposição	104	COMERCIAL PRA CAFÉ LTDA	47
Proposição	105	COPLAST INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	49
Proposição	106	ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA	51
Proposição	107	FLEX INDÚSTRIA DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA	52
Proposição	108	GENIS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA	53
Proposição	109	JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	54
Proposição	110	JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	56
Proposição	111	JL SANCHES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA	57
Proposição	112	JUST TIME INDÚSTRIA DOS METAIS LTDA	59
Proposição	113	KAON DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	61
Proposição	114	KBV INTERNACIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA	62
Proposição	115	LANAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA	64
Proposição	116	LITE-ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	66
Proposição	117	MEDHAUS COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	68

Proposição	118	MIKITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO AMAZONAS LTDA	69
Proposição	119	NORTEBAG INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	70
Proposição	120	PAM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INJETADOS LTDA.	72
Proposição	121	PIONEER DO BRASIL LTDA	74
Proposição	122	PLASTAPE INDÚSTRIA DE FITAS E PLÁSTICOS LTDA	75
Proposição	123	ROYAL MAX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..	77
Proposição	124	TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	79
Proposição	125	TRIUMPH - FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA.	80
Proposição	126	VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	81

Projetos Industriais de Atualização

Proposição	127	GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA ELETRÔNICA S/A	84
Proposição	128	MANAUENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA	86
Proposição	129	REICON CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA	88
Proposição	130	UNIVERSAL ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	90

Outros Pleitos

Proposição	131	ADIEL BRAGA DE MENEZES LTDA	93
Proposição	132	AJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA	94
Proposição	133	AVANPLAS POLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA	95
Proposição	134	BOARDTEC DO BRASIL LTDA	96
Proposição	135	DAVINCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA	97
Proposição	136	DUO NOBRE INDÚSTRIA DE JÓIAS DA AMAZÔNIA LTDA	98
Proposição	137	ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	99
Proposição	138	ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA	100
Proposição	139	F H DE OLIVEIRA PEIXOTO LTDA	101
Proposição	140	FLEXTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA	102
Proposição	141	FUTURA TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA	103
Proposição	142	GREGOLETTO E CEMBRANI LTDA - EPP	104
Proposição	143	IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA	105
Proposição	144	INDÚSTRIA AMAZONENSE DE ALUMÍNIO LTDA	106
Proposição	145	JFL DA AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	107
Proposição	146	KERRY DA AMAZÔNIA INGREDIENTES E AROMAS LTDA	108
Proposição	147	M K BR S.A	109
Proposição	148	NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	110
Proposição	149	REAL FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA	111
Proposição	150	TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICACOES DA AMAZÔNIA LTDA	112
Proposição	151	VALGROUP AM INDÚSTRIA DE MASTERBATCH LTDA	113
Proposição	152	VELUS METAL PLAST INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA	114

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PAUTA DA 301ª REUNIÃO ORDINÁRIA
www.sedecti.am.gov.br – link: CODAM

DATA: 26 de abril de 2023.
LOCAL: Auditório da Sede do Governo Av. Brasil, 3.925 – Compensa 2, zona oeste
INÍCIO: 10 horas.

I – EXPEDIENTE

1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA da 300ª Reunião Ordinária, realizada em 07.03.2023.

II - ORDEM DO DIA

2. DEVOLUÇÃO DO PEDIDO DE VISTA DA PAUTA DA 298º REUNIÃO:
2.1 - Proposição nº 278/2022 TERRA SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA RESÍDUOS LTDA

3. CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, de conformidade com a Lei n° 2.826, de 29 de setembro de 2003 e legislação complementar.

3.1 – Projetos Industriais de Implantação:
Proposições de n° 081 a 100
3.2 – Projetos Industriais de Diversificação:
Proposições de nº 101 a 126
3.3 – Projetos Industriais de Atualização:
Proposições de nº 127 a 130
3.4 – Outros Pleitos:
Proposições de nº 131 a 152

VISTO:

Fernando Bruno César de Queiroz
Secretário Executivo do Codam

DE ACORDO:

Pauderney Tomaz Avelino
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação - Sedecti

ATA

Ata da 300ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM, realizada em 07 de março de 2023, no auditório da SEDE DO GOVERNO.

Aos (07) sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 10hrs, no Auditório da Sede do Governo Av. Brasil, 3.925 – Compensa 2, zona oeste, Manaus – AM, 69000-000, teve início a 300ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM, sob a presidência do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, o **Senhor Pauderney Tomaz Avelino**, com a presença do Vice-governador, o **Senhor Tadeu de Souza Silva** e a participação dos seguintes Conselheiros e/ou representantes legais:

RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação SEMTEPI – **P.M.M**

WILLIAM BARROS CUNHA
Auditor-Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda – **SEFAZ**

PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural **– SEPROR**

MARCOS VINÍCIUS C. DE CASTRO
Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas – **AFEAM**

YEDA IVINA AQUINO DE SOUZA
Coordenadora Geral Substituta CGAPI da Superintendência da Zona Franca de Manaus – **SUFRAMA**

ANTÔNIO SILVA
Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas **– FIEAM**

ROBERTO MORENO
Presidente da Associação das Indústrias e Empresas de Serviço do Polo Industrial do Amazonas **– AFICAM**

ENOCK LUNIERE
Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Amazonas – **FECOMÉRCIO**

JORGE DE SOUZA LIMA
Presidente da Associação Comercial do Estado do Amazonas – **ACA**

ROGÉRIO SAMPAIO BESSA
Chefe do Núcleo de Pesca da Secretaria do Meio Ambiente – **SEMA**

LUIZ AUGUSTO BARRETO ROCHA
Presidente do Conselho Superior do Centro das Indústrias do Estado do Amazonas – **CIEAM**

MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR
Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Amazonas - **FAEA**

O Vice-governador o Senhor Tadeu de Souza Silva, fez o discurso inicial dando boas-vindas e agradecendo a presença de todos em nome do Governo do Estado e passou a condução da reunião ao Secretário Pauderney Tomaz Avelino. Bom dia, sejam todos bem-vindos em nome do Governo do Estado e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, agradeço a participação dos conselheiros e/ou representantes e todos que prestigiam essa reunião, quero convidar o Secretário-Executivo Gustavo Igrejas para fazer sua apresentação. O Secretário Executivo Gustavo Adolfo Igrejas Filgueiras cumprimentou a todos e fez sua apresentação discorrendo sobre a série histórica do estoque de emprego formal, o comparativo acumulado de jan. a dez/2022 da arrecadação do ICMS, o comparativo do faturamento do PIM 2021/2022 e o total de mão de obra, na sequência apresentou os números da reunião n. º300 do Codam, a quantidade de projetos submetidos, a mão de obra projetada e o total de investimento projetado, os destaques e por fim um comparativo de projetos aprovados de 2018 a 2022, agradeceu a atenção de todos e retornou a palavra ao secretário de estado Pauderney Tomaz Avelino. O secretário passou, neste momento, a discorrer sobre o expediente do dia, no primeiro expediente submeteu à discussão e aprovação do Conselho a Ata da 299ª (ducentésima nonagésima nona) Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2022, e perguntou "os que estiverem de acordo permaneçam como estão", após uma breve pausa e não havendo manifestações considerou aprovada a Ata, prosseguiu para o item II da Pauta, ordem do dia, devolução do pedido de vistas da última pauta, devolução e leitura do pedido de vista da Proposição n.º 278/2022, de interesse da sociedade empresária TERRA SERVIÇO E SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA RESÍDUOS LTDA, convidou o representante da Sefaz o Auditor Fiscal William Barros Cunha para fazer a leitura do voto. "Devolução de vista de A Proposição nº 278/2022–SEDECTI, de interesse da sociedade empresária **TERRA SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA RESÍDUOS LTDA.**, CNPJ nº 11.699.625/0001-00, pautada que foi na 298ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM trata de Projeto Industrial de Implantação, por meio do qual se pleiteia a concessão de incentivos fiscais para a produção de **COMBUSTÍVEL SÓLIDO DERIVADO DE RESÍDUOS**, NCM 3825.90.00. Inicialmente apresentado sob o enquadramento de bem intermediário, conforme inciso I do art. 13

do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, em reunião técnica prévia à mencionada reunião ordinária, por sugestão do corpo técnico da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, com acatamento dos demais integrantes, quais sejam, do corpo técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, teve esse enquadramento modificado para o de bem final, conforme inciso VIII do art. 13, do mesmo Regulamento. Por ocasião da Reunião ordinária, foi apresentado pedido de vista para reenquadramento do produto como bem intermediário, conforme inicialmente constante do Projeto Técnico-Econômico apresentado. O parecer de Vista, interposto pelo Conselheiro da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas, concentra sua argumentação na definição de que natureza de produtos poderia ser abrangido pelo conceito de bem intermediário, para que possa fruir do respectivo tratamento, à luz da Lei 2.826, de 2003. Ao discorrer sobre o tema, mencionando preleção do Professor Doutor Silvio Antônio, aventa que os bens finais "são bens acabados", portanto prontos para uso, tais como carro, tv, bicicleta etc. Já quanto aos bens intermediários, ao invocar lição do Dr. Otto Nogami, faz constar de seu Parecer que os Bens Intermediários precisam ser "transformados para atingir sua função definitiva". Para fundamentar sua narrativa, alude a definição do bem intermediário, salientando da incorporação em processo de produção de outro estabelecimento industrial, na Lei nº 2.826/2003, em seu art. 11, abaixo transcrito: Lei nº 2.826/2003, Art. 11. São bens intermediários, para os efeitos desta Lei, os produtos industrializados destinados à incorporação no processo de produção de outro estabelecimento industrial, bem como os manuais de instrução, certificados de garantia e os produtos destinados à embalagem pelos estabelecimentos industriais. Para ainda corroborar esse entendimento, menciona definição regulamentar, com destaque para a destinação industrial a título de insumo, contida no art. 14 do Decreto nº 23.994/2003, conforme abaixo transcrevemos: Decreto nº 23.994/2003, Art. 14. São bens intermediários, para os efeitos deste Regulamento, os produtos industrializados destinados à incorporação no processo de produção de outro estabelecimento industrial ou os bens que, por suas características, quantidade e qualidade, indiquem a destinação industrial, a título de matéria-prima ou insumo, bem como os manuais de instrução, certificados de garantia e os produtos destinados à embalagem pelos estabelecimentos industriais. Por fim, para caracterizar o produto, salienta também da destinação industrial, como insumo para alimentar, como exemplo, fornos, caldeiras, e usinas de biomassa, e informa nos seguintes termos: "COMBUSTÍVEL SÓLIDO DERIVADO DE RESÍDUO, que corresponde "a um produto com alto poder calorifico, cuja destinação é a incorporação no processo de produção de outras indústrias como insumo para alimentar fornos industriais, caldeiras, usinas de biomassa e energia. As matérias-primas que compõem o produto são resíduos não orgânicos e não recicláveis que passam por um processo de segregação, trituração e prensagem, virando assim um combustível, iniciando uma nova cadeia de valor. Seu alto poder calorifico destrói completamente os resíduos preservando o meio ambiente sem gerar passivos." Analisando o trabalho firmado pelo nobre Conselheiro, concordamos com as definições acadêmicas dadas tanto para o bem final quanto para o bem intermediário, na medida em que o primeiro, porque já pronto e acabado, não mais se afigura passível de qualquer transformação que o torne apto para consumo, de que carece o segundo. Ao mencionar a definição da destinação industrial, na própria caracterização do produto, resta claro

que ao fazer parte do processo, na qualidade de insumo, o produto em questão não sofre transformação necessária a que tal possa integrar o bem final. Em outras palavras, o produto se consome no processo produtivo, mas não se adere ao bem final produzido. Nesse sentido, parece ser o conteúdo teleológico da norma, na expressão "incorporação no processo de produção" quando o texto regulamentar assevera que a destinação industrial deva necessariamente ser a título de matéria-prima ou insumo, bem como manuais de instrução, certificados de garantia e os produtos de embalagem, justamente porque estes últimos, embora não necessariamente se adiram ao produto final, mas tanto não se consomem no processo produtivo, quanto são disponibilizados ao consumidor para de alguma forma viabilizar seu uso. Em outras palavras, o próprio dispositivo mencionado, dá a entender que se trata de um insumo diretamente utilizado na produção, de modo a integrar o bem final, mas não algo que se consome, como é o caso do combustível da caldeira de uma indústria ceramista, por exemplo. Além do mais, importa salientar que a Lei de Incentivos, ao discorrer genericamente quanto aos combustíveis, inicialmente veda sua produção incentivada, para aqueles derivados da extração e beneficiamento do petróleo bruto, ressalvados os biocombustíveis, conforme inciso XI do art. 8º da Lei nº 2.826/2003, abaixo transcrito: Art. 8º Excluem-se dos incentivos de que trata esta Lei as seguintes atividades: ... XI - extração e beneficiamento de petróleo bruto e produção de combustíveis líquidos e gasosos, ressalvados os biocombustíveis que utilizem preponderantemente matéria-prima regional; Mais adiante, ao esclarecer quanto às características dos produtos incentivados, salienta que os biocombustíveis ficam exclusivamente classificados como bem final, ou seja, no inciso VIII do artigo 10, abaixo transcrito. Art. 10. Para fins do que dispõe esta Lei, são consideradas as seguintes características de produtos: ... VIII - bens industrializados de consumo não compreendidos nos incisos anteriores. ... § 1° A madeira beneficiada e/ou perfilada e o **biodiesel ficam classificados no inciso VIII do caput deste artigo**, não se enquadrando na categoria de produtos prevista no inciso VI. (grifamos) Desse modo, embora o bem em questão não esteja contido nas hipóteses de exclusão do art. 8º, mas que também não se enquadre perfeitamente na condição de biodiesel, por analogia deste, é o entendimento de que sob essa ótica, o produto não seria passível de enquadramento outro que não eventualmente como bem final. Com essas considerações, e nos termos do Regimento Interno deste Colegiado, relativamente ao produto **COMBUSTÍVEL SÓLIDO DERIVADO DE RESÍDUOS**, NCM 3825.90.00, objeto da Proposição nº 278/2022–SEDECTI, de interesse da sociedade empresária **TERRA SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA RESÍDUOS LTDA.**, CNPJ nº 11.699.625/0001-00, devolvemos nosso voto com o entendimento de que: i) tal produto se apresenta pronto e acabado para consumo, não sendo mais passível de qualquer processo de transformação para esse fim; ii) é consumido no processo de produção, de modo a não se configurar como insumo direto de produção, porquanto não se adere ou de alguma forma compõe o bem final destinado a consumo, e iii) por analogia do tratamento dado ao biodiesel, como espécie do gênero combustível, ser passível do gozo de incentivos apenas como bem final, **reiteramos posicionamento contrário à concessão de incentivos fiscais sob o enquadramento de bem intermediário**. Após a leitura e as considerações finais do Representante da SEFAZ, o Auditor Fiscal William Barros Cunha, o secretário Pauderney Tomaz Avelino colocou em votação a Proposição n.º 278/2022 da empresa TERRA SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS

PARA RESÍDUOS LTDA., À APROVAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL PARA O PRODUTO COMBUSTÍVEL SÓLIDO DERIVADO DE RESÍDUOS. Neste momento o Conselheiro Presidente do Conselho Superior do Centro das Indústrias do Estado do Amazonas – **CIEAM,** o Senhor **LUIZ AUGUSTO BARRETO ROCHA** pediu vistas, após o pedido de vistas o secretário Pauderney Tomas Avelino avançou para o subitem 2 da pauta e submeteu as proposições de n.º 001 à 080 (totalizando 80 proposições) que abrangeram os projetos industrias de implantação (10 proposições de 001 a 010), diversificação (17 proposições de 011 a 027), atualização (06 proposições de 028 a 033)e outros pleitos (47 proposições de 034 a 080), como não houve manifestações contraria as proposições foram aprovadas, neste momento o secretário Pauderney Tomaz Avelino discorreu a respeito do trabalho que está fazendo em prol do modelo Zona Franca de Manaus, junto as lideranças políticas em Brasília, após sua fala recebeu incentivos e foi parabenizado pelos conselheiros, em especial pelo Presidente da Federação das Indústrias do Amazonas, o senhor Antônio Carlos Silva que ressaltou a importância da publicação dos decretos de incentivos aprovados pelo Codam, em seguida o Secretário Pauderney Tomaz Avelino encerra a presente reunião. Após o encerramento, eu, Fernando Bruno César de Queiroz, Secretário-Executivo do CODAM, lavrei esta ata que será por mim assinada.

FERNANDO BRUNO CÉSAR QUEIROZ
Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM

PROJETOS INDUSTRIAIS DE IMPLANTAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 081/2023 – SEDECTI

Interessado
BRASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMECIAL LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 52/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 52/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
DETERGENTE - 3402.90.31, 3402.90.90	Bem Final	90,25	Art. 13, IV; Art. 16, I.
DESENGRAXANTES - 3402.90.39			

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	631.048,80	0,00	0,00	631.048,80
Investimento Financeiro	417.599,20	450.552,59	490.324,70	490.324,70

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	6	1	1	8
Indireta	2	0	0	2
Total	**8**	**1**	**1**	**10**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 10 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
DETERGENTE	KG	684.277	752.705	827.975
DESENGRAXANTES	L	9.400	10.528	11.790

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
ANDREA PATRICIA MARTINS BARRETO	Brasil	2.200.000,00	100,00
	Total	**2.200.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 082/2023- SEDECTI

Interessado
BRASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMECIAL LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 60/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 60/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
LIMPADOR DE ALUMÍNIO - 3402.42.00	Bem Final	90,25	Art. 13, IV; Art. 16, I.
DESINFETANTES - 3808.94.29, 3808.94.19	Bem Final	90,25	Art. 13, IV; Art. 16, I.

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	631.048,80	0,00	0,00	631.048,80
Investimento Financeiro	135.476,18	147.299,55	160.986,71	160.986,71

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	5	1	1	7
Indireta	2	0	0	2
Total	**7**	**1**	**1**	**9**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 9 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
LIMPADOR DE ALUMÍNIO	L	12.000	14.000	17.000
DESINFETANTES	L	169.375	186.700	204.943

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
ANDREA PATRICIA MARTINS BARRETO	Brasil	2.200.000,00	100,00
	Total	**2.200.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 083/2023 - SEDECTI

Interessado
BRASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMECIAL LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 62/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 62/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ÁLCOOL EM GEL - 2207.20.19, 3808.94.29	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ÁGUA SANITÁRIA - 2828.90.90, 2828.90.11, 2828.90.19	Bem Final	90,25	Art. 13, IV; Art. 16, I;Art. 13, IV; Art. 16, I
AMACIANTE DE ROUPAS - 3809.91.90			

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	631.048,80	0,00	0,00	631.048,80
Investimento Financeiro	2.776.417,40	2.887.827,00	3.142.484,71	3.142.484,71

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	8	1	1	10
Indireta	2	0	0	2
Total	**10**	**1**	**1**	**12**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 12 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ÁGUA SANITÁRIA	L	149.825	164.807	181.288
ÁLCOOL EM GEL	KGL	45.455	52.300	60.145
AMACIANTE DE ROUPAS	L	10.000	11.000	12.100

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
ANDREA PATRICIA MARTINS BARRETO	Brasil	2.200.000,00	100,00
	Total	**2.200.000,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 084/2023 - SEDECTI

Interessado
ELECTRO AMAZON PLASTICOS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 54/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 54/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) - 3921.12.00, 3920.20.90, 3920.61.00, 3916.20.00, 3920.62.19, 3920.10.10, 3920.99.10, 3920.63.00, 3920.62.99, 3920.99.30, 3921.13.90, 3920.20.11, 3920.49.00, 3920.99.40, 3920.20.19, 3921.90.90, 3920.10.99, 3920.93.00, 3920.62.11, 3920.73.10, 3921.13.10, 3920.51.00, 3920.69.00, 3920.43.10, 3920.94.00, 3920.99.20, 3920.10.91, 3920.62.91, 3921.11.00, 3921.90.20, 3920.92.00, 3920.59.00, 3921.90.19, 3920.91.00, 3920.30.00, 3920.73.90, 3921.90.11, 3920.43.90, 3920.99.90, 3920.71.00, 3921.14.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - 3923.29.10, 3923.30.10, 3920.20.19, 7607.20.00, 6305.90.00, 3923.29.90, 6305.32.00, 3923.50.00, 3920.10.10, 3923.30.90, 6305.33.90, 3923.40.00, 3923.21.90, 3923.90.00, 3923.21.10, 3920.10.99	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.852.680,00	34.560,00	37.440,00	1.924.680,00
Investimento Financeiro	10.716.420,59	12.506.786,69	13.802.858,38	13.802.858,38

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total

Direta	13	2	2	17
Indireta	9	0	0	9
Total	**22**	**2**	**2**	**26**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 26 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	KGL	1.800.000	2.100.000	2.316.000
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	KG	1.908.000	2.268.000	2.520.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
WILBERT SANCHEZ MONTES DE OCA	México	1.000,00	100,00
	Total	**1.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 085/2023 - SEDECTI

Interessado
FARAÓ PIZZARIA E LASANHERIA LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 55/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 55/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MASSAS ALIMENTÍCIAS - 1902.11.00, 1902.19.00, 1902.30.00	Bem Final	90,25	Art. 13, IV; Art. 16, I

Observação

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PRÉ-MISTURAS PARA MASSAS, PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA E INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS - 1901.20.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Fica vedada a saída do produto com diferimento do lançamento do imposto, quando destinado a restaurantes, bares, sorveterias, confeitarias, padarias, quitandas e semelhantes, uma vez que a atividade destes estabelecimentos não é considerada industrialização, conforme previsto no art. 2º, § 5º, I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	140.000,00	42.200,00	18.400,00	200.600,00
Investimento Financeiro	104.533,25	119.180,52	133.192,79	133.192,79

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	8	3	3	14
Indireta	5	0	0	5
Total	**13**	**3**	**3**	**19**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 19 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PRÉ-MISTURAS PARA MASSAS, PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA E INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS	KG	95.000	120.000	144.000

MASSAS ALIMENTÍCIAS	KGL	100.000	120.000	144.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
Raimunda Alves Nogueira	Brasil	250.000,00	50,00
Lucas Cavalcante de Oliveira	Brasil	250.000,00	50,00
	Total	**500.000,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 086/2023 - SEDECTI

Interessado
FORT ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 39/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 39/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ARTEFATOS DE VIDRO TEMPERADO PARA ORNAMENTAÇÃO DE INTERIORES (ACESSÓRIOS PARA BANHEIROS E COZINHA) - 7013.90.10	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.500.100,00	5.000,00	5.000,00	1.510.100,00
Investimento Financeiro	282.392,28	323.304,82	376.168,88	376.168,88

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	8	1	1	10
Indireta	4	0	0	4
Total	**12**	**1**	**1**	**14**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 14 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ARTEFATOS DE VIDRO TEMPERADO PARA ORNAMENTAÇÃO DE INTERIORES (ACESSÓRIOS PARA BANHEIROS E COZINHA)	UN	10.000	12.000	14.400

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
PEDRO PANKOV JUNIOR	Brasil	250.000,00	100,00
	Total	**250.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 087/2023 - SEDECTI

Interessado
FRIGORÍFICO 3 RIOS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 49/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 49/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PEIXE BENEFICIADO - 0303.89.62, 0303.89.55, 0303.89.51, 0303.89.53, 0303.89.61, 0303.89.63, 0303.89.56, 0303.89.65, 0303.89.64, 0303.89.90	Bem Final	100,00	Art. 13, VI; Art. 16, II, §3º.
PICADINHO DE PEIXE - 0304.99.00, 0304.89.90			

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	650.710,00	11.000,00	12.100,00	673.810,00
Investimento Financeiro	796.073,73	933.713,25	1.090.574,06	1.090.574,06

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	16	2	2	20
Indireta	5	0	0	5
Total	**21**	**2**	**2**	**25**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 25 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PEIXE BENEFICIADO	KG	600.000	700.000	800.000
PICADINHO DE PEIXE	KG	300.000	400.000	500.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
MILENA SILVA DE OLIVEIRA	Brasil	266.700,00	26,67
JOSE DE BARROS FELIX JUNIOR	Brasil	733.300,00	73,33
	Total	**1.000.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 088/2023 - SEDECTI

Interessado
GTSM1 DA AMAZÔNIA - FABRICAÇÂO DE BICICLETAS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 72/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 72/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
BICICLETA COM CÂMBIO - 8712.00.10	Bem Final	100,00	Art.13, VIII; Art. 16, III, §13°, XVI; Art. 18, I, "p", §1º,II

Observação
Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estimulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	2.826.615,69	159.700,00	159.700,00	3.146.015,69
Investimento Financeiro	3.386.830,14	7.108.792,30	8.031.161,82	8.031.161,82

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	53	25	11	89
Indireta	10	4	1	15
Total	**63**	**29**	**12**	**104**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 104 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
BICICLETA COM CÂMBIO	UN	24.000	53.000	60.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
Francisco Josivan de Alencar	Brasil	1.000.000,00	100,00
	Total	**1.000.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 089/2023 - SEDECTI

Interessado
JTF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 73/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 73/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3 - 8711.30.00, 8711.20.10, 8711.20.20	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III.
MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3 - 8711.20.90, 8711.30.00, 8711.20.10, 8711.20.20			

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Investimento Financeiro	21.896.724,47	43.547.673,70	68.688.646,05	68.688.646,05

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	23	13	15	51
Indireta	18	0	0	18
Total	**41**	**13**	**15**	**69**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 69 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3	UN	3.750	7.500	12.250
MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3	UN	1.250	2.500	3.750

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
Fernanda de Toledo Risi Bombonati	Brasil	100.000,00	50,00
Mariana Augusto Oliveira de Toledo	Brasil	100.000,00	50,00
	Total	**200.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 090/2023 - SEDECTI

Interessado
JUMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVICOS METALURGICOS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 75/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 75/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CONTÊINER - 8609.00.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	636.854,82	9.900,00	10.890,00	657.644,82
Investimento Financeiro	251.585,21	276.054,55	326.277,79	326.277,79

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	5	1	1	7
Indireta	1	0	0	1
Total	**6**	**1**	**1**	**8**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 8 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CONTÊINER	UN	120	144	174

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
SARDIS CHAVES MONTEIRO JUNIOR	Brasil	499.950,00	99,00
LADILSON ALMEIDA LIMA	Brasil	5.050,00	1,00
	Total	**505.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

PROPOSIÇÃO Nº 091/2023 - SEDECTI

Interessado
LUSITANO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 41/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 41/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) - 3921.90.19, 3920.20.19, 3920.62.19, 3920.10.91, 3920.69.00, 3920.99.90, 3921.90.90, 3920.71.00, 3920.62.91, 3920.63.00, 3920.73.10, 3920.51.00, 3920.20.90, 3920.10.10, 3920.93.00, 3920.49.00, 3920.20.11, 3916.20.00, 3920.99.10, 3920.99.30, 3926.90.90, 3920.99.40, 3921.13.10, 3920.43.10, 3920.73.90, 3921.14.00, 3920.43.90, 3920.94.00, 3921.13.90, 3920.92.00, 3920.61.00, 3920.30.00, 3920.62.11, 3920.59.00, 3921.12.00, 3920.10.99, 3921.19.00, 3921.90.20, 3920.91.00, 3920.99.20, 3920.62.99, 3921.11.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	5.535.243,00	16.800,00	18.000,00	5.570.043,00
Investimento Financeiro	2.722.967,94	3.529.766,78	4.958.849,08	4.958.849,08

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	8	1	1	10
Indireta	5	0	0	5
Total	**13**	**1**	**1**	**15**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 15 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA)	KG	1.200.000	1.680.000	2.400.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
SUELI APARECIDA PEREIRA DE MORAES	Brasil	1.000.000,00	100,00
	Total	**1.000.000,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 092/2023 - SEDECTI

Interessado
METACK DA AMAZÔNIA LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 15/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 15/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS) - SUPORTE - 7326.90.90	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	831.340,00	236.820,00	74.800,00	1.142.960,00
Investimento Financeiro	270.209,12	234.918,03	241.157,35	241.157,35

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	5	1	1	7
Indireta	3	0	0	3
Total	**8**	**1**	**1**	**10**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 10 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS) - SUPORTE	KGL	100.000	115.000	132.250

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
Antônio Fernandes De Aguir	Brasil	148.500,00	99,00
Rebeca Solimões Barbosa	Brasil	1.500,00	1,00
	Total	**150.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 093/2023- SEDECTI

Interessado
MUSSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 51/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 51/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - 3923.30.90, 3923.21.90, 3923.40.00, 3923.21.10, 6305.90.00, 3923.29.10, 7607.20.00, 6305.33.90, 3920.10.99, 3920.20.19, 3923.29.90, 3923.30.10, 3920.10.10, 3923.50.00, 6305.32.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ARTIGO DE MADEIRA PARA ARMAZENAGEM, TRANSPORTE OU EMBALAGEM - 4415.20.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) - 3920.62.91, 3921.11.00, 3920.99.20, 3920.10.91, 3920.10.99, 3921.90.90, 3916.20.00, 3920.61.00, 3920.59.00, 3921.90.19, 3921.90.20, 3920.92.00, 3920.62.11, 3920.93.00, 3920.99.40, 3920.20.19, 3920.20.11, 3920.49.00, 3920.99.30, 3921.13.90, 3920.20.90, 3921.12.00, 3920.30.00, 3920.91.00, 3921.14.00, 3920.71.00, 3920.99.10, 3920.63.00, 3921.90.11, 3920.73.90, 3920.51.00, 3920.69.00, 3920.73.10, 3921.13.10, 3920.99.90, 3920.43.90, 3920.43.10, 3920.94.00, 3920.62.99, 3920.10.10, 3920.62.19			

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.060.900,00	11.000,00	12.000,00	1.083.900,00
Investimento Financeiro	1.401.108,73	1.523.052,03	1.666.741,34	1.666.741,34

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	18	4	3	25
Indireta	4	0	0	4
Total	**22**	**4**	**3**	**29**

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 29 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ARTIGO DE MADEIRA PARA ARMAZENAGEM, TRANSPORTE OU EMBALAGEM	UN	79.200	87.120	95.832
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	KG	369.600	406.560	447.216
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	KGL	158.400	174.240	191.664

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
CARLA TASSIA DA SILVA MUSSA	Brasil	200.000,00	100,00
	Total	**200.000,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 094/2023- SEDECTI

Interessado
N G B LOPES LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 71/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 71/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PEIXE BENEFICIADO - 0302.89.31, 0302.89.45, 0302.89.90, 0302.89.37, 0302.89.42, 0302.89.44, 0302.89.33, 0302.89.38, 0302.89.43	Bem Final	75,00	Art. 13, V; Art. 16, II.
PICADINHO DE PEIXE - 0304.99.00, 0304.89.90			

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	366.600,00	11.000,00	12.100,00	389.700,00
Investimento Financeiro	707.825,75	843.813,22	945.982,26	945.982,26

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	9	2	2	13
Indireta	3	0	0	3
Total	**12**	**2**	**2**	**16**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 16 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PEIXE BENEFICIADO	KG	660.000	770.000	880.000
PICADINHO DE PEIXE	KG	330.000	440.000	660.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
NAYRA GISELE BATISTA LOPES	Brasil	200.000,00	100,00
	Total	**200.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 095/2023- SEDECTI

Interessado
NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 47/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 47/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) - 4819.10.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	893.000,00	5.500,00	6.050,00	904.550,00
Investimento Financeiro	1.164.167,68	1.674.499,94	2.211.477,73	2.211.477,73

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	5	1	1	7
Indireta	2	0	0	2
Total	**7**	**1**	**1**	**9**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 9 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS)	KGL	3.000.000	4.500.000	6.000.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
FRANCISCO ELMAR PEREIRA	Brasil	80.000,00	100,00
	Total	**80.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 096/2023- SEDECTI

Interessado
PAPERBOX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 68/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 68/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) - 4819.10.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	2.008.100,00	10.000,00	10.000,00	2.028.100,00
Investimento Financeiro	948.316,41	983.583,11	1.168.229,00	1.168.229,00

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	7	1	1	9
Indireta	4	0	0	4
Total	**11**	**1**	**1**	**13**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 13 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS)	KGL	1.000.000	1.200.000	1.440.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
FLAVIA RANALLI TEIXEIRA	Brasil	150.000,00	100,00
	Total	**150.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 097/2023 - SEDECTI

Interessado
RAMS INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 63/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 63/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PARTES, PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS OU FORMATADOS, PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL - 7301.20.00, 7310.29.90, 7326.90.90, , 7308.90.90, 7616.99.00, 7308.90.10, 7307.99.00, 7316.00.00, 7314.50.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	291.070,00	5.000,00	5.000,00	301.070,00
Investimento Financeiro	433.458,53	765.512,35	1.107.650,04	1.107.650,04

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	4	1	1	6
Indireta	3	0	0	3
Total	**7**	**1**	**1**	**9**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 9 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PARTES, PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS OU FORMATADOS, PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL	KG	15.600	31.200	46.800

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
Marcos Antonio Peruchi	Brasil	50.000,00	50,00
Pedro Rogério Nunes	Brasil	50.000,00	50,00
	Total	**100.000,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

PROPOSIÇÃO Nº 098/2023 - SEDECTI

Interessado
ROLL PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 42/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 42/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) - 3921.90.20, 3921.12.00, 3916.20.00, 3921.19.00, 3920.10.91, 3921.90.19, 3920.69.00, 3920.62.19, 3920.62.91, 3920.20.19, 3920.99.90, 3921.90.90, 3920.30.00, 3920.73.90, 3920.43.10, 3920.99.40, 3921.14.00, 3920.49.00, 3920.93.00, 3921.13.10, 3920.20.11, 3920.99.30, 3920.99.10, 3920.10.10, 3926.90.90, 3920.51.00, 3920.10.99, 3920.73.10, 3920.63.00, 3920.20.90, 3920.99.20, 3920.91.00, 3921.11.00, 3920.62.99, 3920.94.00, 3920.43.90, 3920.92.00, 3921.13.90, 3920.71.00, 3920.61.00, 3920.59.00, 3920.62.11	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	2.527.600,00	28.800,00	30.000,00	2.586.400,00
Investimento Financeiro	9.768.697,97	10.441.874,84	11.919.319,08	11.919.319,08

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	17	1	1	19
Indireta	6	0	0	6
Total	**23**	**1**	**1**	**25**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 25 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA)	KG	6.500.000	7.000.000	8.000.000

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
JOHNNY DIWAN	Brasil	1.000.000,00	100,00
	Total	**1.000.000,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 099/2023- SEDECTI

Interessado
SINOPLAST LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 74/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 74/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3906.90.43, 3901.40.00, 3901.90.20, 3907.40.10, 3906.90.49, 3907.61.00, 3903.19.00, 3908.90.90, 3901.90.30, 3901.90.90, 3901.20.19, 3901.30.10, 3908.10.23, 3904.40.90, 3901.20.29, 3902.90.00, 3906.90.44, 3903.30.10, 3907.40.90, 3907.70.00, 3906.90.22, 3901.10.30, 3824.99.36, 3907.99.19, 3904.10.90, 3901.20.11, 3904.21.00, 3906.90.12, 3903.30.20, 3906.90.39, 3904.10.10, 3903.11.20, 3904.30.00, 3906.90.41, 3904.61.10, 3904.40.10, 3906.90.29, 3904.50.90, 3906.90.31, 3906.10.00, 3906.90.21, 3901.90.10, 3907.69.00, 3908.10.29, 3904.10.20, 3906.90.19, 3902.20.00, 3902.10.10, 3904.69.10, 3907.10.49, 3902.30.00, 3903.11.10, 3907.99.99, 3906.90.32, 3901.10.20, 3908.10.24, 3903.90.10, 3903.20.00, 3904.50.10, 3904.22.00, 3901.20.21, 3904.69.90, 3906.90.42, 3902.10.20, 3901.30.90, 3903.90.90, 3904.61.90, 3906.90.11	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO - 8512.90.00, 9608.99.89, 3923.29.10, 8529.90.90, 8510.90.19, 8538.90.90, 8516.90.00, 8714.99.90, 8473.21.00, 9405.92.00, 4202.32.00, 4911.99.00, 9608.99.81, 9111.90.90, 8507.90.90, 9617.00.20, 3923.10.10, 8518.90.90, 9506.91.00, 3926.90.90, 8714.10.00, 8504.90.90, 8538.10.00			

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.975.600,00	299.800,00	161.000,00	2.436.400,00
Investimento Financeiro	0,00	23.658.649,59	29.851.625,03	29.851.625,03

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	27	2	2	31
Indireta	5	0	0	5
Total	**32**	**2**	**2**	**36**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 36 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	KGL	24.000.000	28.000.000	34.000.000
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	KGL	1.500.000	2.100.000	2.940.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
EUCICLEIA RABELO MUNIZ	Brasil	100.000,00	100,00
	Total	**100.000,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 100/2023- SEDECTI

Interessado
VELA INDÚSTRIA DE CICLOELÉTRICOS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 45/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 45/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO) - 8711.60.00, 8711.90.00	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13°, XVI; Art. 18, I, "p", §1°, II.

Observação
Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estimulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	637.000,00	17.000,00	22.000,00	676.000,00
Investimento Financeiro	843.646,70	1.071.548,46	1.272.287,58	1.272.287,58

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	5	2	1	8
Indireta	2	0	0	2
Total	**7**	**2**	**1**	**10**

Observação
Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 10 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO)	UN	1.000	1.600	2.560

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
VICTOR HUGO CAVALHEIRO CRUZ	Brasil	80.000,00	100,00
	Total	**80.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

PROJETOS INDUSTRIAIS DE DIVERSIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 101/2023 - SEDECTI

Interessado
3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 76/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 76/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - 3923.10.90, 3923.21.90, 6305.32.00, 3920.10.99, 3923.29.90, 3923.30.90, 7607.20.00, 6305.33.90, 3926.90.90, 6305.90.00, 3920.10.10, 3923.21.10, 3920.20.19, 3923.50.00, 3923.40.00, 3925.10.00, 3923.29.10, 3923.30.10	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.200,00	1.300,00	1.400,00	3.900,00
Investimento Financeiro	9.912,01	12.888,88	16.098,91	16.098,91

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	253	1	1	1	3
Indireta	28	2	0	0	2
Total	**281**	**3**	**1**	**1**	**5**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 3 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	KG	1.200	1.600	2.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
3M INTERNATIONAL INVESTMENTS B.V.	Holanda	58.735.273,00	100,00
3M DO BRASIL LTDA	Brasil	681,00	0,00
	Total	**58.735.954,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 102/2023 - SEDECTI

Interessado
AMACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAL LTDA - ME

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 67/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 67/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - 8714.91.00, 8714.10.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - 7318.29.00, 7315.19.00, 8409.91.12, 8421.99.99, 7318.19.00, 8483.60.19, 8409.91.90, 8409.91.11, 7317.00.90, 8483.90.00, 8483.60.90, 8483.10.20, 8714.10.00, 8483.40.90, 8511.90.00, 8483.10.90, 8714.94.90			

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.450.000,00	5.000,00	5.000,00	1.460.000,00
Investimento Financeiro	363.436,46	421.006,55	495.034,84	495.034,84

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	12	6	2	2	10
Indireta	4	4	0	0	4
Total	**16**	**10**	**2**	**2**	**14**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 14 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	KGL	50.000	60.000	72.000
PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	KGL	50.000	60.000	72.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
FRANCISCO JOSÉ MATOS	Brasil	175.000,00	35,00
JERRI ADRIANI PENA DE ALBUQUERQUE	Brasil	175.000,00	35,00
CAROLINE ALMEIDA BENTES	Brasil	150.000,00	30,00
	Total	**500.000,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 103/2023 - SEDECTI

Interessado
AMAZON ETIQUETAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 64/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 64/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS) - 4819.20.00, 4819.40.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
RÓTULO DE PAPEL OU CARTÃO - 4821.90.00, 4821.10.00			

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	167.500,00	0,00	0,00	167.500,00
Investimento Financeiro	377.770,12	407.623,70	463.763,88	463.763,88

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	60	12	2	2	16
Indireta	15	2	0	0	2
Total	**75**	**14**	**2**	**2**	**18**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 18 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS)	KGL	300.000	330.000	363.000
RÓTULO DE PAPEL OU CARTÃO	KG	600.000	660.000	726.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
Waldelson Freitas	Brasil	1.900.000,00	95,00
Elemara Correia Estacio	Brasil	100.000,00	5,00
	Total	**2.000.000,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 104/2023 - SEDECTI

Interessado
COMERCIAL PRA CAFÉ LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 56/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 56/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ARTIGOS DIVERSOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) - 5806.32.00, 5402.48.00	Bem intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ARTIGOS DIVERSOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) - 5806.32.00, 5402.48.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento Financeiro	2.719.401,97	3.060.036,04	3.671.987,74	3.671.987,74

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	80	16	1	1	18
Indireta	20	12	0	0	12
Total	**100**	**28**	**1**	**1**	**30**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 8 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ARTIGOS DIVERSOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL)	KG	490.000	560.000	690.000

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
Riethon Investiment S/A	Brasil	3.600.000,00	100,00
	Total	**3.600.000,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 105/2023 - SEDECTI

Interessado
COPLAST INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 40/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 40/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - 6305.90.00, 3923.29.90, 3923.30.10, 3920.10.10, 3923.30.90, 7607.20.00, 3923.29.10, 3923.21.90, 6305.32.00, 3923.50.00, 3923.40.00, 6305.33.90, 3923.21.10, 3920.10.99, 3920.20.19	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	232.273,20	138.636,74	1.600,00	372.509,94
Investimento Financeiro	298.375,92	414.511,77	530.054,70	530.054,70

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	7	7	1	1	9
Indireta	1	3	0	0	3
Total	**8**	**10**	**1**	**1**	**12**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 12 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	KG	162.500	243.700	325.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
RECIPLAMA PARTICIPAÇÕES S.A.	Brasil	33.120.300,00	97,68
ADRIANO MARQUES PIZZONIA	Brasil	786.641,00	2,32
	Total	**33.906.941,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 106/2023- SEDECTI

Interessado
ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 48/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 48/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" - 8415.10.11, 8415.90.10	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13°, X; Art. 18, I, "j", §1°, II

Observação
Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estimulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	25.000,00	27.500,00	30.250,00	82.750,00
Investimento Financeiro	36.667.972,34	40.356.421,62	44.352.908,05	44.352.908,05

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	179	21	1	1	23
Indireta	168	4	0	0	4
Total	**347**	**25**	**1**	**1**	**27**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 7 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM"	UN	300.000	330.000	363.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
ROEDRI CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTD	Brasil	21.156,01	0,01
ELGIN S.A	Brasil	211.517.796,98	99,98
EDWARD JAMES FEDER	Brasil	21.156,01	0,01
	Total	**211.560.109,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 107/2023 - SEDECTI

Interessado
FLEX INDÚSTRIA DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 80/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 80/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
FIO METÁLICO PARA TREFILAÇÃO - 7605.21.10, 7605.11.10, 7408.19.00, 7605.21.90, 7605.29.90, 7605.11.90, 7408.11.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.503.500,00	4.000,00	4.500,00	1.512.000,00
Investimento Financeiro	25.106.296,48	30.042.779,81	36.018.880,37	36.018.880,37

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	34	5	1	1	7
Indireta	15	2	0	0	2
Total	**49**	**7**	**1**	**1**	**9**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 3 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
FIO METÁLICO PARA TREFILAÇÃO	KGL	3.000.000	3.600.000	4.320.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
Marcelli Neves Silva	Brasil	10.000,00	1,00
E M D S Participações LTDA	Brasil	990.000,00	99,00
	Total	**1.000.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 108/2023- SEDECTI

Interessado
GENIS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 53/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 53/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PANELA ANTIADERENTE - 7615.10.00, 7323.93.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	54.000,00	64.100,00	88.800,00	206.900,00
Investimento Financeiro	9.643.672,02	14.352.980,37	19.061.277,79	19.061.277,79

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	52	4	2	2	8
Indireta	21	8	1	1	10
Total	**73**	**12**	**3**	**3**	**18**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 14 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PANELA ANTIADERENTE	UN	300.000	450.000	600.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
TIMEPAR PARTICIPACOES LTDA	Brasil	200.000,00	5,00
APPAR PARTICIPACOES LTDA.	Brasil	200.000,00	5,00
POLIMPORT COM. E EXPORTACAO LTDA	Brasil	3.600.000,00	90,00
	Total	**4.000.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 109/2023 - SEDECTI

Interessado
JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 43/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 43/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA EXCETO DE ÁUDIO E VÍDEO - 8538.90.10, 8543.90.90, 9405.99.00, 8422.90.10, 8479.90.90, 9503.00.29, 8473.50.10, 8504.90.40, 8510.90.19, 8538.10.00, 9506.99.00, 8418.99.00, 9504.50.00, 9029.90.10, 8415.90.90, 8516.90.00, 8507.90.90, 8450.90.10, 8509.90.00, 8504.90.90, 8512.90.00, 8538.90.90	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	36.000,00	38.400,00	40.800,00	115.200,00
Investimento Financeiro	1.336.190,80	1.816.908,83	2.761.924,33	2.761.924,33

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	299	17	2	2	21
Indireta	246	13	0	0	13
Total	**545**	**30**	**2**	**2**	**34**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 21 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA EXCETO DE ÁUDIO E VÍDEO	UN	80.000	120.000	200.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
Jabil Circuit Limited	Reino Unido	1,00	0,01
Jabil Circuit Cayman L.P	Ilhas Cayman	86.135.831,00	99,99
	Total	**86.135.832,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 110/2023 - SEDECTI

Interessado
JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 61/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 61/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MOTONETA ELÉTRICA - 8711.60.00, 8711.90.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	2.590.068,47	48.000,00	75.000,00	2.713.068,47
Investimento Financeiro	6.958.079,16	7.692.979,38	12.847.794,57	12.847.794,57

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	399	12	2	9	23
Indireta	146	2	0	0	2
Total	**545**	**14**	**2**	**9**	**25**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 25 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
MOTONETA ELÉTRICA	UN	5.200	6.000	10.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
JABIL CIRCUIT CAYMAN L.P.	Ilhas Virgens Americanas	86.135.831,00	99,99
JABIL CIRCUIT LIMETED	Brasil	1,00	0,01
	Total	**86.135.832,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 111/2023- SEDECTI

Interessado
JL SANCHES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 38/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 38/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3901.20.21, 3904.22.00, 3903.20.00, 3904.50.10, 3901.10.20, 3906.90.32, 3903.90.10, 3908.10.24, 3904.50.90, 3906.90.11, 3904.61.90, 3903.90.90, 3901.30.90, 3902.10.20, 3906.90.42, 3904.69.90, 3904.10.10, 3906.90.39, 3907.70.00, 3906.90.12, 3901.90.10, 3907.69.00, 3906.10.00, 3904.30.00, 3901.10.30, 3824.99.36, 3903.11.10, 3906.90.22, 3904.61.10, 3906.90.41, 3907.99.19, 3903.11.20, 3907.40.90, 3904.40.90, 3908.10.23, 3902.90.00, 3908.90.90, 3906.90.43, 3901.40.00, 3904.21.00, 3903.30.20, 3906.90.49, 3907.61.00, 3901.20.19, 3907.40.10, 3903.30.10, 3906.90.44, 3903.19.00, 3904.10.90, 3901.30.10, 3901.20.29, 3901.20.11, 3901.90.30, 3901.90.20, 3901.90.90, 3906.90.21, 3904.40.10, 3906.90.31, 3904.10.20, 3902.20.00, 3906.90.29, 3904.69.10, 3908.10.29, 3902.30.00, 3906.90.19, 3907.99.99, 3902.10.10, 3907.10.49	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3901.20.21, 3904.22.00, 3903.20.00, 3904.50.10, 3901.10.20, 3906.90.32, 3903.90.10, 3908.10.24, 3904.50.90, 3906.90.11, 3904.61.90, 3903.90.90, 3901.30.90, 3902.10.20, 3906.90.42, 3904.69.90, 3904.10.10, 3906.90.39, 3907.70.00, 3906.90.12, 3901.90.10, 3907.69.00, 3906.10.00, 3904.30.00, 3901.10.30, 3824.99.36, 3903.11.10, 3906.90.22, 3904.61.10, 3906.90.41, 3907.99.19, 3903.11.20, 3907.40.90, 3904.40.90, 3908.10.23, 3902.90.00, 3908.90.90, 3906.90.43, 3901.40.00, 3904.21.00, 3903.30.20, 3906.90.49, 3907.61.00, 3901.20.19, 3907.40.10, 3903.30.10, 3906.90.44, 3903.19.00, 3904.10.90, 3901.30.10, 3901.20.29, 3901.20.11, 3901.90.30, 3901.90.20, 3901.90.90, 3906.90.21, 3904.40.10, 3906.90.31, 3904.10.20, 3902.20.00,	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III;

3906.90.29, 3904.69.10, 3908.10.29, 3902.30.00, 3906.90.19, 3907.99.99, 3902.10.10, 3907.10.49			

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.097.000,00	0,00	0,00	1.097.000,00
Investimento Financeiro	6.425.319,34	7.361.161,36	8.436.256,60	8.436.256,60

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	8	6	1	1	8
Indireta	9	4	0	0	4
Total	**17**	**10**	**1**	**1**	**12**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 10 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	KGL	2.000.000	2.300.000	2.645.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
ADILSON SANCHES DE OLIVEIRA	Brasil	1.000.000,00	50,00
RODRIGO ALMEIDA SANCHES DE OLIVEIRA	Brasil	1.000.000,00	50,00
	Total	**2.000.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 112/2023 - SEDECTI

Interessado
JUST TIME INDUSTRIA DOS METAIS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 37/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 37/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
OURO E SUAS LIGAS, EM FIOS, LÂMINAS, CHAPAS, PERFIS, PLAQUETAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS - 7108.13.10, 7108.13.90	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
CLORETO DE RÓDIO EM SOLUÇÃO - 2843.90.90			

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
OURO E SUAS LIGAS, EM FIOS, LÂMINAS, CHAPAS, PERFIS, PLAQUETAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS - 7108.13.10, 7108.13.90	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III;
CLORETO DE RÓDIO EM SOLUÇÃO - 2843.90.90			

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00
Investimento Financeiro	6.830.645,18	10.151.218,78	13.695.759,92	13.695.759,92

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	10	4	2	2	8
Indireta	10	5	0	0	5
Total	**20**	**9**	**2**	**2**	**13**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 8 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
OURO E SUAS LIGAS, EM FIOS, LÂMINAS, CHAPAS, PERFIS, PLAQUETAS E OUTRAS FORMAS	KGL	24	36	60

SEMIMANUFATURADAS				
CLORETO DE RÓDIO EM SOLUÇÃO	KGL	240	360	414

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
LEANDRO RODRIGUES CARDOSO	Brasil	270.000,00	30,00
RMGN TRADING SERVICE LTDA	Brasil	270.000,00	30,00
MARCIO ALMEIDA FERREIRA	Brasil	360.000,00	40,00
	Total	**900.000,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 113/2023 - SEDECTI

Interessado
KAON DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 34/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 34/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
EXTENSOR DE REDE WI-FI - 8517.62.77	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13°, IV; Art. 18, I, "e", § 1°, II.

Observação
Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estimulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	2.415.499,12	2.996.850,19	3.578.201,26	8.990.550,57
Investimento Financeiro	7.878.924,55	9.756.430,92	11.634.096,71	11.634.096,71

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	30	13	2	2	17
Indireta	15	6	0	0	6
Total	**45**	**19**	**2**	**2**	**23**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 5 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
EXTENSOR DE REDE WI-FI	UN	195.000	242.000	289.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
TAEHWAN KIM	Coréia do Sul	1.421,28	0,01
KAONMEDIA CO. LTD.	Coréia do Sul	14.211.398,72	99,98
	Total	**14.212.820,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 114/2023 - SEDECTI

Interessado
KBV INTERNACIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 78/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 78/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) - 3921.90.19, 3916.20.00, 3921.19.00, 3921.90.20, 3921.12.00, 3920.10.10, 3926.90.90, 3920.62.19, 3920.20.19, 3920.69.00, 3921.13.90, 3920.92.00, 3920.61.00, 3920.99.20, 3920.62.99, 3920.43.10, 3920.43.90, 3920.10.99, 3920.91.00, 3921.11.00, 3920.20.90, 3920.51.00, 3920.63.00, 3920.59.00, 3920.71.00, 3920.73.10, 3920.49.00, 3920.20.11, 3921.13.10, 3920.99.10, 3920.10.91, 3921.14.00, 3920.99.40, 3920.93.00, 3920.99.90, 3921.90.90, 3920.30.00, 3920.73.90, 3920.99.30, 3920.62.11, 3920.94.00, 3920.62.91	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3901.10.30, 3903.11.20, 3907.99.19, 3901.10.20, 3906.90.32, 3906.90.22, 3903.11.10, 3904.50.10, 3824.99.36, 3907.40.10, 3901.20.19, 3907.69.00, 3903.30.10, 3903.30.20, 3901.90.10, 3904.10.10, 3906.90.49, 3903.90.10, 3903.20.00, 3904.69.90, 3908.10.24, 3904.22.00, 3906.90.42, 3907.61.00, 3901.20.21, 3902.10.20, 3904.40.10, 3906.90.21, 3904.50.90, 3906.90.11, 3902.20.00, 3906.90.29, 3904.10.20, 3904.61.90, 3903.90.90, 3901.30.90, 3907.40.90, 3903.19.00, 3906.90.44, 3901.90.30, 3901.20.29, 3902.90.00, 3908.10.23, 3904.40.90, 3904.69.10, 3906.90.19, 3902.30.00, 3906.90.31, 3907.99.99, 3902.10.10, 3907.10.49, 3908.10.29, 3907.70.00, 3906.90.41, 3901.90.90, 3906.90.12, 3904.30.00, 3906.90.39, 3904.61.10, 3906.10.00, 3901.30.10, 3904.21.00, 3901.20.11, 3904.10.90, 3908.90.90, 3901.90.20, 3901.40.00, 3906.90.43			

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.500.500,00	13.200,00	14.520,00	1.528.220,00
Investimento Financeiro	2.211.477,77	2.683.062,37	3.277.111,43	3.277.111,43

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	40	21	3	3	27
Indireta	20	3	0	0	3
Total	**60**	**24**	**3**	**3**	**30**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 30 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA)	KG	1.000.000	1.300.000	1.600.000
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	KGL	850.000	1.020.000	1.250.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
SANDRA MOTA SHARMA	Brasil	225.000,00	50,00
MANOJ SHARMA	Brasil	225.000,00	50,00
	Total	**450.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 115/2023 - SEDECTI

Interessado
LANAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 79/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 79/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) - 3920.99.10, 3920.10.10, 3926.90.90, 3921.90.20, 3921.13.10, 3920.20.11, 3920.99.30, 3920.43.10, 3920.99.40, 3921.14.00, 3920.49.00, 3921.12.00, 3921.90.90, 3920.30.00, 3920.73.90, 3920.99.90, 3920.62.11, 3920.94.00, 3920.61.00, 3920.59.00, 3921.13.90, 3920.99.20, 3920.93.00, 3920.92.00, 3920.62.99, 3920.10.99, 3920.91.00, 3921.11.00, 3920.20.90, 3920.51.00, 3920.62.91, 3921.19.00, 3916.20.00, 3921.90.19, 3920.10.91, 3920.63.00, 3920.71.00, 3920.43.90, 3920.73.10, 3920.69.00, 3920.20.19, 3920.62.19	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3908.10.23, 3902.90.00, 3901.20.29, 3901.20.11, 3906.90.44, 3903.19.00, 3907.40.90, 3904.40.90, 3908.90.90, 3906.90.43, 3901.90.90, 3901.90.20, 3901.30.10, 3904.10.90, 3901.40.00, 3904.21.00, 3901.90.30, 3907.10.49, 3902.10.10, 3907.99.99, 3902.20.00, 3906.90.29, 3904.10.20, 3906.90.31, 3902.30.00, 3906.90.19, 3904.69.10, 3908.10.29, 3906.90.11, 3904.50.90, 3906.90.21, 3904.40.10, 3902.10.20, 3901.30.90, 3903.90.90, 3904.61.90, 3906.90.42, 3904.69.90, 3901.20.21, 3904.22.00, 3903.20.00, 3904.50.10, 3908.10.24, 3903.90.10, 3901.10.20, 3906.90.32, 3906.90.22, 3903.11.10, 3824.99.36, 3901.10.30, 3903.11.20, 3907.99.19, 3904.61.10, 3906.90.41, 3907.70.00, 3906.90.12, 3904.10.10, 3906.90.39, 3904.30.00, 3906.10.00, 3906.90.49, 3903.30.20, 3901.90.10, 3907.69.00, 3903.30.10, 3907.40.10, 3901.20.19, 3907.61.00			

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	202.680,00	13.200,00	14.520,00	230.400,00
Investimento Financeiro	2.122.101,98	2.629.420,45	3.220.268,79	3.220.268,79

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	10	10	2	2	14
Indireta	5	2	0	0	2
Total	**15**	**12**	**2**	**2**	**16**

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 16 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA)	KG	1.000.000	1.300.000	1.600.000
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	KGL	850.000	1.020.000	1.250.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
MANOJ SHARMA	Índia	6.173.743,84	55,25
SANDRA MOTA SHARMA	Brasil	5.000.453,16	44,75
	Total	**11.174.197,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 116/2023- SEDECTI

Interessado
LITE-ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 30/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 30/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - 8473.30.49, 8473.30.42, 8473.40.10, 8473.50.10, 9032.90.10, 8473.50.50, 8529.90.12, 8529.90.20, 8473.30.41, 8443.99.11, 8517.62.77, 8473.29.10, 8473.29.90, 8471.80.00, 8517.79.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para sociedades empresárias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 100%, conforme previsto no § 22, do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	3.238.382,52	1.916.463,02	2.299.935,63	7.454.781,17
Investimento Financeiro	7.946.390,54	9.464.795,81	11.302.670,66	11.302.670,66

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	71	6	2	2	10
Indireta	163	1	1	0	2
Total	**234**	**7**	**3**	**2**	**12**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 12 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	UN	720.000	864.000	1.036.800

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
LITE-ON MOBILE CORPORATION	Finlândia	6.507.001,00	2,9668
LITE-ON MOBILE PTE.LTD.	Cingapura	212.824.231,00	97,0332
	Total	**219.331.232,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 117/2023 - SEDECTI

Interessado
MEDHAUS COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 11/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 11/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
REFRIGERADOR (BEBEDOURO) - 8418.69.31	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	47.840,00	5.760,00	7.680,00	61.280,00
Investimento Financeiro	35.930,21	42.181,52	52.833,95	52.833,95

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	21	3	2	2	7
Indireta	11	1	0	0	1
Total	**32**	**4**	**2**	**2**	**8**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 5 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
REFRIGERADOR (BEBEDOURO)	UN	80	120	160

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
Walderita Dos Santos Rodrigues	Brasil	720.000,00	100,00
	Total	**720.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 118/2023- SEDECTI

Interessado
MIKITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO AMAZONAS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 16/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 16/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ARROZ BRANCO/POLIDO - 1006.30.21	Bem Final	75,00	Art. 13, V; Art. 16, II.

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.678.483,00	354.180,00	184.598,00	2.217.261,00
Investimento Financeiro	1.075.353,48	1.040.053,26	1.129.482,71	1.129.482,71

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	36	6	2	2	10
Indireta	12	3	0	0	3
Total	**48**	**9**	**2**	**2**	**13**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 7 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ARROZ BRANCO/POLIDO	KG	1.320.000	1.518.000	1.745.700

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
Francisco Ribeiro da Silva	Brasil	2.475.000,00	99,00
Danilo Araújo da Silva	Brasil	25.000,00	1,00
	Total	**2.500.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 119/2023- SEDECTI

Interessado
NORTEBAG INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 65/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 65/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) - 3920.99.30, 3926.90.90, 3921.13.10, 3920.99.10, 3920.20.11, 3920.10.91, 3920.62.19, 3916.20.00, 3921.90.19, 3921.90.20, 3921.19.00, 3920.10.10, 3921.12.00, 3920.71.00, 3921.11.00, 3920.91.00, 3920.51.00, 3920.49.00, 3920.93.00, 3920.63.00, 3920.73.10, 3920.62.99, 3920.20.90, 3920.92.00, 3920.43.90, 3920.10.99, 3920.59.00, 3920.61.00, 3920.94.00, 3920.62.11, 3920.20.19, 3920.69.00, 3920.99.20, 3921.13.90, 3920.43.10, 3920.73.90, 3921.14.00, 3920.99.40, 3920.99.90, 3920.62.91, 3920.30.00, 3921.90.90	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	7.200,00	7.800,00	8.400,00	23.400,00
Investimento Financeiro	2.705.722,11	3.231.356,18	3.758.077,39	3.758.077,39

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	55	8	1	1	10
Indireta	80	4	0	0	4
Total	**135**	**12**	**1**	**1**	**14**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 5 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA)	KG	1.200.000	1.500.000	1.800.000

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
RUBBERON IND. COM. IMP E EXP LTDA	Brasil	11.000.000,00	100,00
	Total	**11.000.000,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

PROPOSIÇÃO Nº 120/2023 - SEDECTI

Interessado
PAM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INJETADOS LTDA.

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 36/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 36/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) - 3920.51.00, 3920.73.10, 3921.11.00, 3920.20.90, 3920.73.90, 3921.14.00, 3920.63.00, 3920.71.00, 3920.62.91, 3920.30.00, 3921.90.90, 3920.43.10, 3920.61.00, 3920.94.00, 3920.62.11, 3920.99.90, 3920.99.20, 3920.43.90, 3920.59.00, 3921.13.90, 3920.92.00, 3920.62.99, 3920.20.19, 3920.69.00, 3920.49.00, 3920.20.11, 3920.93.00, 3920.99.40, 3926.90.90, 3920.99.30, 3920.99.10, 3921.13.10, 3921.19.00, 3921.90.20, 3921.12.00, 3920.10.10, 3920.62.19, 3920.10.91, 3921.90.19, 3916.20.00, 3920.91.00, 3920.10.99	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.291.000,00	709.600,00	10.200,00	2.010.800,00
Investimento Financeiro	1.083.336,52	1.528.623,99	1.750.922,01	1.750.922,01

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	268	9	1	1	11
Indireta	401	6	0	0	6
Total	**669**	**15**	**1**	**1**	**17**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 11 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA)	KG	2.400.000	3.600.000	4.200.000

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
LUIZ ANTÔNIO PASTORE	Brasil	10.994.247,00	99,00
REGINA MARA MENDES DE MORAES PASTORE	Brasil	111.053,00	1,00
	Total	**11.105.300,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 121/2023 - SEDECTI

Interessado
PIONEER DO BRASIL LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 70/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 70/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR - 8504.40.10	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	88.500,00	7.800,00	9.600,00	105.900,00
Investimento Financeiro	835.264,09	1.033.039,94	1.234.608,58	1.234.608,58

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	138	6	2	2	10
Indireta	87	4	1	1	6
Total	**225**	**10**	**3**	**3**	**16**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 8 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	UN	80.000	100.000	120.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
KOICHI SUGISAKI	Japão	1.000,00	0,003
PIONEER CORPORATION	Japão	32.406.950,00	99,99
	Total	**32.407.950,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 122/2023 - SEDECTI

Interessado
PLASTAPE INDÚSTRIA DE FITAS E PLÁSTICOS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 58/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 58/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
FITA DE MATERIAIS PLÁSTICOS DIVERSOS, EXCETO DE TECIDO, PARA IMPRIMIR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM OU SEM ADESIVAÇÃO - 3920.20.90, 3920.10.10, 3919.10.90, 3920.61.00, 3920.69.00, 3919.10.20	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.600,00	1.600,00	1.600,00	4.800,00
Investimento Financeiro	699.283,75	790.910,35	888.965,64	888.965,64

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	20	3	1	1	5
Indireta	14	6	0	0	6
Total	**34**	**9**	**1**	**1**	**11**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 5 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
FITA DE MATERIAIS PLÁSTICOS DIVERSOS, EXCETO DE TECIDO, PARA IMPRIMIR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM OU SEM ADESIVAÇÃO	KGL	96.000	110.000	125.000

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
JONATHAN BEN GRAICR	Brasil	19.720.841,00	100,00
	Total	**19.720.841,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 123/2023 - SEDECTI

Interessado
ROYAL MAX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 20/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 20/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3901.90.20, 3908.90.90, 3904.10.90, 3901.20.11, 3904.21.00, 3901.30.10, 3901.90.30, 3901.90.90, 3901.20.29, 3902.90.00, 3908.10.29, 3902.20.00, 3907.10.49, 3907.99.99, 3902.10.10, 3902.30.00, 3901.20.21, 3904.69.90, 3903.30.20, 3901.90.10, 3907.69.00, 3906.10.00, 3904.30.00, 3906.90.39, 3906.90.19, 3904.69.10, 3906.90.11, 3904.61.90, 3906.90.29, 3904.10.20, 3906.90.31, 3904.40.10, 3901.40.00, 3906.90.43, 3904.22.00, 3903.20.00, 3903.90.90, 3901.30.90, 3902.10.20, 3906.90.42, 3906.90.21, 3904.50.90, 3904.10.10, 3906.90.12, 3901.10.30, 3906.90.22, 3907.99.19, 3824.99.36, 3904.61.10, 3903.11.20, 3907.70.00, 3906.90.41, 3908.10.23, 3904.40.90, 3904.50.10, 3908.10.24, 3903.90.10, 3906.90.32, 3901.10.20, 3903.11.10, 3907.61.00, 3906.90.49, 3907.40.10, 3901.20.19, 3906.90.44, 3903.30.10, 3907.40.90, 3903.19.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	128.000,00	0,00	0,00	128.000,00
Investimento Financeiro	411.023,13	448.752,54	494.198,63	494.198,63

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	70	6	1	1	8
Indireta	15	1	0	0	1
Total	**85**	**7**	**1**	**1**	**9**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 9 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	KGL	500.000	550.000	605.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
FELIX HAMILTON LEE	Brasil	20.991,00	0,29
JIE-AN HONDILNG LIMITED	Estados Unidos da America	19.427.919,00	99,71
	Total	**19.448.910,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 124/2023- SEDECTI

Interessado
TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 77/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 77/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CAREEGADOR SEM FIO POR INDUÇÃO - 8504.40.90	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13°, IV; Art. 18, I, "e", § 1°, II.

Observação
Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estimulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	382.589,92	466.016,60	591.583,42	1.440.189,94
Investimento Financeiro	2.382.216,33	2.827.909,50	3.495.036,79	3.495.036,79

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	217	15	1	1	17
Indireta	185	4	0	0	4
Total	**402**	**19**	**1**	**1**	**21**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 12 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CAREEGADOR SEM FIO POR INDUÇÃO	UN	200.000	240.000	300.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	Brasil	4.417.234,00	33,33
PAULO OSHIRO	Brasil	4.417.234,00	33,33
HENRIQUE JOSE DE FARIA RAMALHO	Brasil	4.417.234,00	33,33
	Total	**13.251.702,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 125/2023 - SEDECTI

Interessado
TRIUMPH - FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA.

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 59/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 59/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3 - 8711.20.20, 8711.20.10, 8711.30.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	141.000,00	3.600,00	4.350,00	148.950,00
Investimento Financeiro	5.674.345,47	10.244.764,31	12.591.488,46	12.591.488,46

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	41	12	4	5	21
Indireta	24	8	0	0	8
Total	**65**	**20**	**4**	**5**	**29**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 29 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3	UN	1.100	2.500	3.650

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
TRIUMPH MOTORCYCLES (OVERSEAS) LIMITED	Inglaterra	99.000,00	99,00
TRIUMPH MOTORCYCLES LIMITED	Inglaterra	1.000,00	1,00
	Total	**100.000,00**	**100,00**

Parecer:
Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 126/2023 - SEDECTI

Interessado
VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 44/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 44/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO - 8504.40.21, 8504.40.29	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA - 8504.40.21			

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	327.235,96	91.970,00	118.630,00	537.835,96
Investimento Financeiro	2.125.506,24	2.649.888,88	3.167.472,44	3.167.472,44

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	205	64	13	10	87
Indireta	114	73	0	0	73
Total	**319**	**137**	**13**	**10**	**160**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 64 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO	UN	720.000	900.000	1.080.000
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA	UN	100.000	200.000	300.000

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
MANAOS HOLDINGS PARTICIPAÇÕES LTDA	Brasil	1.000.000,00	100,00
	Total	**1.000.000,00**	**100,00**

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

PROJETOS INDUSTRIAIS DE ATUALIZAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 127/2023 - SEDECTI

Interessado
GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA ELETRÔNICA S/A

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Atualização

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 50/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 50/2023-SEDECTI, ratificando o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - 8528.72.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	14.700,00	15.300,00	15.900,00	45.900,00
Investimento Financeiro	194.778.006,28	228.791.242,98	230.673.421,94	230.673.421,94

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	531	46	2	2	50
Indireta	473	3	0	0	3
Total	**1.004**	**49**	**2**	**2**	**53**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 8 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	UN	500.000	800.000	1.200.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
ALEXANDRE OSTROWIECKI	Brasil	1,00	0,00
RENATO FEDER	Brasil	1,00	0,00
MULTILASER INDUSTRIAL S.A	Brasil	26.346.288,00	100,00
	Total	**26.346.290,00**	**100,00**

Dados de Atualização

Produto: TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (Bem Final)
NCM: 8528.72.00

Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta

Produto incentivado pelo Decreto nº 45.203, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Discriminação	Projeto Anterior	Projeto de Atualização

	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	150.000	180.200	216.000	500.000	800.000	1.200.000
Faturamento - R$	246.945.000,00	260.623.260,00	312.400.800,00	1.100.000.000,00	1.760.000.000,00	2.640.000.000,00
Investimento Fixo - R$ (*)	113.800,00	-	-	14.700,00	15.300,00	15.900,00
Investimento Financeiro - R$	25.393.193,09	30.445.136,40	36.520.362,00	194.778.006,25	228.791.242,94	230.673.421,91
Insumos - R$	140.759.887,50	168.911.865,00	202.694.238,00	658.801.372,55	1.054.082.196,08	1.581.123.294,12
Mão-de-obra Direta	25	26	27	46	48	50
Benefícios Sociais - M.O Direta	189.000,00	196.560,00	204.120,00	568.077,60	593.064,00	616.581,60
Salários e Encargos - M.O Direta	390.000,00	405.600,00	421.200,00	938.400,00	979.200,00	1.020.000,00
Mão-de-obra Indireta	1	1	1	3	3	3
Benefícios Sociais - M.O Indireta	14.580,00	14.580,00	14.580,00	37.112,40	37.112,40	37.112,40
Salários e Encargos - M.O Indireta	30.780,00	30.780,00	30.780,00	324.000,00	324.000,00	324.000,00

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

PROPOSIÇÃO Nº 128/2023 - SEDECTI

Interessado
MANAUENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Atualização

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 46/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 46/2023-SEDECTI, ratificando o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3206.11.30, 3207.10.90, 3901.10.10, 3901.10.91, 3901.10.92, 3901.20.11, 3901.20.19, 3901.20.21, 3901.20.29, 3901.30.10, 3901.30.90, 3901.90.10, 3901.90.20, 3901.90.30, 3901.90.90, 3902.10.10, 3902.10.20, 3902.20.00, 3902.30.00, 3902.90.00, 3903.11.10, 3903.11.20, 3903.19.00, 3903.20.00, 3903.30.10, 3903.30.20, 3903.90.10, 3903.90.90, 3904.10.10, 3904.10.20, 3904.10.90, 3904.21.00, 3904.22.00, 3904.30.00, 3904.40.10, 3904.40.90, 3904.50.10, 3904.50.90, 3904.61.10, 3904.61.90, 3904.69.10, 3904.69.90, 3904.90.00, 3906.10.00, 3906.90.11, 3906.90.12, 3906.90.19, 3906.90.21, 3906.90.22, 3906.90.29, 3906.90.31, 3906.90.32, 3906.90.39, 3906.90.41, 3906.90.42, 3906.90.43, 3906.90.44, 3906.90.49, 3907.10.49, 3907.40.10, 3907.40.90, 3907.61.00, 3907.70.00, 3907.99.99, 3908.10.23, 3908.10.24, 3908.10.29 e 3908.90.90	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento Financeiro	27.237.682,65	29.940.038,68	32.911.887,04	32.911.887,04

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	14	15	1	1	17
Indireta	7	7	0	0	7
Total	**21**	**22**	**1**	**1**	**24**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 5 empregados para os três anos.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	KGL	13.420.000	14.762.000	16.238.200

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
MARIA FERNANDA RIBEIRO	Brasil	300.000,00	30,00
ELIZIE ZANELATO RIBEIRO MENEGUELE	Brasil	300.000,00	30,00
IVO BERNADINELLE RIBEIRO	Brasil	150.000,00	15,00
SERGIO LUIZ SABEC	Brasil	250.000,00	25,00
	Total	**1.000.000,00**	**100,00**

Dados de Atualização

RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)(Bem Intermediário) - 3206.11.30, 3207.10.90, 3901.10.10, 3901.10.91, 3901.10.92, 3901.20.11, 3901.20.19, 3901.20.21, 3901.20.29, 3901.30.10, 3901.30.90, 3901.90.10, 3901.90.20, 3901.90.30, 3901.90.90, 3902.10.10, 3902.10.20, 3902.20.00, 3902.30.00, 3902.90.00, 3903.11.10, 3903.11.20, 3903.19.00, 3903.20.00, 3903.30.10, 3903.30.20, 3903.90.10, 3903.90.90, 3904.10.10, 3904.10.20, 3904.10.90, 3904.21.00, 3904.22.00, 3904.30.00, 3904.40.10, 3904.40.90, 3904.50.10, 3904.50.90, 3904.61.10, 3904.61.90, 3904.69.10, 3904.69.90, 3904.90.00, 3906.10.00, 3906.90.11, 3906.90.12, 3906.90.19, 3906.90.21, 3906.90.22, 3906.90.29, 3906.90.31, 3906.90.32, 3906.90.39, 3906.90.41, 3906.90.42, 3906.90.43, 3906.90.44, 3906.90.49, 3907.10.49, 3907.40.10, 3907.40.90, 3907.61.00, 3907.70.00, 3907.99.99, 3908.10.23, 3908.10.24, 3908.10.29 e 3908.90.90

Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta

Produto incentivado pelo Decreto Nº 40.976, de 17 de Julho de 2019

Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	6.000.000	8.000.000	10.000.000	13.420.000	14.796.200	16.238.200
Faturamento - R$	42.000.000,00	56.000.000,00	70.000.000,00	134.200.000,00	147.620.000,00	162.382.000,00
Investimento Fixo - R$	990.000,00	55.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Investimento Financeiro - R$	0,00	12.628.380,70	0,00	27.231.781,31	29.934.137,34	46.804.790,36
Insumos - R$	29.647.410,00	39.502.880,00	49.412.350,00	89.420.464,48	98.362.510,20	108.198.762,01
Mão-de-obra Direta	6	7	8	15	16	17
Benefícios Sociais - M.O Direta	46.224,00	53.928,00	61.632,00	149.076,00	228.583,20	23.852.160,00
Salários e Encargos - M.O Direta	174.420,00	201.780,00	129.140,00	636.480,00	673.200,00	709.920,00
Mão-de-obra Indireta	8	8	8	7	7	7
Benefícios Sociais - M.O Indireta	61.632,00	61.632,00	61.632,00	69.568,80	69.568,80	69.568,80
Salários e Encargos - M.O Indireta	258.780,00	258.780,00	258.780,00	565.080,00	565.080,00	565.080,00

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 129/2023 - SEDECTI

Interessado
REICON CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Atualização

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 35/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 35/2023-SEDECTI, ratificando o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CABOS DESTINADOS PARA SISTEMAS FOTOVOLTAICOS (CABO SOLAR) - 8544.49.00, 8544.60.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CABOS DESTINADOS PARA SISTEMAS FOTOVOLTAICOS (CABO SOLAR) - 8544.49.00, 8544.60.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	13.770.034,00	0,00	0,00	13.770.034,00
Investimento Financeiro	19.067.269,12	22.765.125,77	27.194.992,47	27.194.992,47

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	0	12	2	2	16
Indireta	0	14	0	0	14
Total	**0**	**26**	**2**	**2**	**30**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 30 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CABOS DESTINADOS PARA SISTEMAS FOTOVOLTAICOS (CABO SOLAR)	KG	1.200.000	1.440.000	1.728.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
MICHELE DE MORAES PAVÃO	Brasil	3.300.000,00	100,00
	Total	**3.300.000,00**	**100,00**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Dados de Atualização

CABOS DESTINADOS PARA SISTEMAS FOTOVOLTAICOS (CABO SOLAR) - NCM: 8544.60.00 e 8544.49.00

Produto incentivado pelo Decreto nº 46.369, de 26 de setembro de 2022

Inclusão do enquadramento adicional de Bem Final Art. 10, VIII; Art. 13, III da Lei no 2.826, de 29.09.2003 e Art. 13, VIII; Art. 16, III do Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003.

Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta

Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	1.200.000	1.440.000	1.728.000	1.200.000	1.440.000	1.728.00
Faturamento - R$	96.000.000,00	115.200.000,00	138.240.000,00	96.000.000,00	115.200.000,00	138.240.000,0
Investimento Fixo - R$	17.320.034,00	-	-	13.420.034,00	-	
Investimento Financeiro - R$	18.066.804,14	21.579.928,65	25.764.753,03	19.067.269,12	22.765.125,77	27.194.992,4
Insumos - R$	49.455.036,36	59.346.043,64	71.215.252,37	50.476.490,62	60.571.788,74	72.686.146,4
Mão-de-obra Direta	14	16	18	12	14	1
Benefícios Sociais - M.O Direta	121.329,60	138.662,40	155.995,20	103.996,80	121.329,60	138.662,4
Salários e Encargos - M.O Direta	559.658,88	642.335,76	725.012,64	476.982,00	540.579,60	604.177,2
Mão-de-obra Indireta	14	14	14	14	14	1
Benefícios Sociais - M.O Indireta	121.329,60	121.329,60	121.329,60	121.329,60	121.329,60	121.329,6
Salários e Encargos - M.O Indireta	742.777,57	742.777,57	742.777,57	748.314,80	748.314,80	748.314,8

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 130/2023 - SEDECTI

Interessado
UNIVERSAL ELECTRÔNICS DO BRASIL LTDA

Assunto
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Atualização

Parecer
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 33/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 33/2023-SEDECTI, ratificando o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM - 8543.70.99	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação
Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	8.000,00	8.500,00	9.000,00	25.500,00
Investimento Financeiro	145.513,47	151.476,21	157.821,31	157.821,31

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	80	19	1	1	21
Indireta	41	2	0	0	2
Total	**121**	**21**	**1**	**1**	**23**

Observação
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 3 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM	UN	350.000	360.000	380.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R$)	%
Universal Eletronicd BV	Países Baixos	30.974.999,00	99,9999
Universal Eletronics Holding LLC	Estados Unidos da America	1,00	0,0001
	Total	**30.975.000,00**	**100,00**

Dados de Atualização

PRODUTO: CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UMCORPO, TIPO SPLIT SYSTEM , NCM/SH 8543.70.99

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta

Decreto Nº Nº 45.578, DE 10 DE MAIO DE 2022

Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	400.000	500.000	600.000	350.000	360.000	380.000
Faturamento - R$	10.000.000	12.500.000	15.000.000	1.067.500	1.098.000	1.159.000
Investimento Fixo - R$	4.337	4.385	4.433	8.000	8.500	9.000
Investimento Financeiro - R$	1.377.537	1.689.087	2.026.181	155.770	162.411	169.793
Insumos - R$	4.885.992	6.107.490	7.328.988	63.055	64.856	68.459
Mão-de-obra Direta	18	21	24	19	20	21
Benefícios Sociais - M.O Direta	328.195	374.277	420.359	56.544	59.520	62.496
Salários e Encargos - M.O Direta	615.600	718.200	820.800	595.221	626.549	657.876
Mão-de-obra Indireta	4	4	4	2	2	2
Benefícios Sociais - M.O Indireta	68.829	68.829	68.829	5.952	5.952	5.952
Salários e Encargos - M.O Indireta	182.400	182.400	182.400	82.660	82.660	82.660

Parecer:

Favorável

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

OUTROS PLEITOS

PROPOSIÇÃO Nº 131 /2023

INTERESSADO: **ADIEL BRAGA DE MENEZES LTDA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Tipo Jurídico, Alteração de Endereço e Alteração e Inclusão de Posição Tarifária de Empresa Incentivada.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 324/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001209/2022-69 - SEDECTI, o qual pugna pela ***Alteração de Tipo Jurídico de Empresa Incentivada,*** de: **ADIEL BRAGA DE MENEZES EPP,** para: **ADIEL BRAGA DE MENEZES EIRELI,** para: **ADIEL BRAGA DE MENEZES LTDA,** conforme disposto no art. 41, da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 e ***Alteração de Endereço, de:*** Rua Santo Antônio, nº 90, Santo Antônio, CEP 69029-170, ***para:*** Rua Professora Elvira Dantas, nº 34-E, São Jorge, CEP 69033-450, para produção dos bens abaixo discriminados:

PRODUTO	**DECRETO**
REBOQUE PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, NCM/SH: 8716.39.00	39.605, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.
EMBARCAÇÃO DE ALUMÍNIO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, NCM/SH: 8903.92.00.	

Alteração e Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	**DE NCM**	**PARA NCM**	**INCLUSÃO**	**DECRETO**
EMBARCAÇÃO DE ALUMÍNIO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS	8903.92.00	8903.31.00	8903.32.00 8903.33.00	39.605, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 132 /2023

INTERESSADO: **AJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração e Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 318/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001324/2022-33 – SEDECTI, o qual pugna pela Alteração e Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	DE NCM	PARA NCM	INCLUSÃO	DECRETO
RESÍDUOS METÁLICOS RECICLÁVEIS SOB A FORMA GRANEL OU PRENSADO – NÃO FERROSO	8548.10.90 8548.10.10	8549.13.00 8549.11.00	8549.12.00 8549.14.00 8549.19.00	42.956, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

PROPOSIÇÃO Nº 133/2023

INTERESSADO: **AVANPLAS POLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração e Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 250/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001100/2022-21 – SEDECTI, o qual pugna pela Alteração e Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	DE NCM	PARA NCM	INCLUSÃO	DECRETO
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	3901.10.10 3901.10.91 3901.10.92 3907.20.11 3907.20.12 3907.20.20 3907.20.31 3907.20.39 3907.20.41 3907.20.42 3907.20.49 3907.20.90	3901.10.20 3901.10.30 3901.40.00 3907.29.11 3907.29.12 3907.29.20 3907.29.31 3907.29.39 3907.29.41 3907.29.42 3907.29.49 3907.29.90	3907.21.00	24.194, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

PROPOSIÇÃO Nº 134/2023

INTERESSADO: **BOARDTEC DO BRASIL LTDA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM o Enquadramento Adicional também como Bem Intermediário para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo Deferimento nos termos do parecer nº 105/2023-GPEI/DCI/SED, constante nos autos dos processos nº 01.01.016101.000860/2023-00 – SEDECTI, o qual pugna pelo Enquadramento também como bem Intermediário para o produto: **MÓDULO DE MEMÓRIA RAM ("RANDOM ACCESS MEMORY") PADRONIZADO, NCM/SH 8473.30.42 e 8473.50.50,** incentivado pelo Decreto nº 46.375, de 26 de setembro de 2022, conforme segue:

PRODUTO	**ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 2.826/2003**	**ENQUADRAMENTO NO DECRETO Nº 23.994/2003**	**INCENTIVO**
MÓDULO DE MEMÓRIA RAM ("RANDOM ACCESS MEMORY") PADRONIZADO, NCM/SH 8473.30.42 e 8473.50.50	ARTIGO 10, I; ARTIGO 13, I; ARTIGO 14, I, “a”, II, § 1º, I.	ARTIGO 13, I; ARTIGO 16, I; ARTIGO 18, I, “a”, II, § 1º, I.	Diferimento

Obs: Na saída do produto acima listado para indústria não incentivadas ou localizadas em outras unidades da federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25 (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

PROPOSIÇÃO N° 135 /2023

INTERESSADO: DAVINCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM, a Paralisação Temporária de Linha de Produção.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pela paralisação temporária de linha de produção nos termos do Parecer nº 524/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do Processo nº 01.01.016101.003801/2022-03-SEDECTI, onde a empresa solicita a paralisação temporária de produção, observado o disposto no art. 9, § 3, do Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, devendo a indústria incentivada, colocar em linha de produção o produto incentivado, até 19 de agosto de 2024, conforme quadro abaixo:

PRODUTO:	**DECRETO**
CICLOMOTOR ELÉTRICO, NCM/SH: 8711.90.00 e 8711.60.00	43.406, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

PROPOSIÇÃO Nº 136/2023

INTERESSADO: **DUO NOBRE INDÚSTRIA DE JÓIAS DA AMAZÔNIA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 057/2023-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000148/2023-01 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO	DECRETO
ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JÓIA)	7113.11.00	43.405, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação.

PROPOSIÇÃO Nº 137/2023

INTERESSADO: **ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 235/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001013/2022-74 – SEDECTI, o qual pugna pela Alteração de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	DE NCM	PARA NCM	DECRETO
MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA)	8528.51.20	8528.52.00	36.691, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 138/2023

INTERESSADO: **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração e Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 281/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001231/2022-09 – SEDECTI, o qual pugna pela Alteração e Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	DE NCM	PARA NCM	INCLUSÃO	DECRETO
LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SÓLIDO	9405.40.10	9405.42.00	9405.11.90	43.874, DE 18 DE MAIO DE 2021.

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 139/2023

INTERESSADO: **F H DE OLIVEIRA PEIXOTO LTDA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 242/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000966/2022-15 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO	DECRETO
BARRA DE FERRO AÇO DENTADA COM NERVURAS, SULCOS OU RELEVOS	7217.10.90	45.130, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

PROPOSIÇÃO Nº 140/2023

INTERESSADO: **FLEXTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 215/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000977/2022-03 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO	DECRETO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	8517.79.00	40.487, DE 27 DE MARÇO DE 2019

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 141/2023

INTERESSADO: **FUTURA TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 276/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001210/2022-93 – SEDECTI, o qual pugna pela Alteração de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	DE NCM	PARA NCM	DECRETO
CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	8525.80.19	8525.89.19	33.942, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 142/2023

INTERESSADO: **GREGOLETTO E CEMBRANI LTDA - EPP**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 247/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001090/2022-24 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO	DECRETO
CONFECÇÕES EM GERAL	6812.91.00	24.055, DE 02 DE MARÇO DE 2004.

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 143/2023

INTERESSADO: **IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 211/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000969/2022-59 – SEDECTI, o qual pugna pela Alteração de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	DE NCM	PARA NCM	DECRETO
FITA DE POLIESTER PARA IMPRESSÃO	9612.10	9612.10.00	27.092, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 144 /2023

INTERESSADO: **INDÚSTRIA AMAZONENSE DE ALUMÍNIO LTDA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 287/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001281/2022-96 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO	DECRETO
EMBARCAÇÃO DE ALUMÍNIO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS	8903.31.00 8903.32.00	32.867, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 145 /2023

INTERESSADO: **JFL DA AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 229/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001002/2022-94 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO NCM	DECRETO
CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	8525.89.13 8525.89.29	32.867, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 146 /2023

INTERESSADO: **KERRY DA AMAZÔNIA INGREDIENTES E AROMAS LTDA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Nomenclatura, Reenquadramento e Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo Deferimento nos termos do parecer nº 129/2023-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000632/2023-22 e 01.01.016101.001057/2023-85 – SEDECTI, o qual pugna pela Alteração de Nomenclatura de Produto conforme segue:

DE PRODUTO:	PARA PRODUTO:	DECRETO
EXTRATOS AROMÁTICOS VEGETAIS NATURAIS (DE MATÉRIA-PRIMA DA REGIÃO), NCM/SH: 2106.90.10	EXTRATOS AROMÁTICOS VEGETAIS NATURAIS, NCM/SH: 2106.90.10	47.025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Solicita também:

Reenquadramento como bem intermediário:

PRODUTO	ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 2.826/2003	ENQUADRAMENTO NO DECRETO Nº 23.994/2003	INCENTIVO
EXTRATOS AROMÁTICOS VEGETAIS NATURAIS, NCM/SH: 2106.90.10	ARTIGO 10, I; ARTIGO 13, I; ARTIGO 14, I, “a”, II, § 1º, I.	ARTIGO 13, I; ARTIGO 16, I; ARTIGO 18, I, “a”, II, § 1º, I.	Diferimento

Obs: Na saída do produto acima listado para indústria não incentivadas ou localizadas em outras unidades da federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25 (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Reenquadramento como bem final:

PRODUTO	ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 2.826/2003	ENQUADRAMENTO NO DECRETO Nº 23.994/2003	INCENTIVO
EXTRATOS AROMÁTICOS VEGETAIS NATURAIS, NCM/SH: 2106.90.10	ARTIGO 10, VIII; ARTIGO 13, III	ARTIGO 13, VIII; ARTIGO 16, III	55%

Inclusão de posição tarifária:

PRODUTO	INCLUSÃO	DECRETO
EXTRATOS AROMÁTICOS VEGETAIS NATURAIS	1302.19.99	47.025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 147/2022

INTERESSADO: **M K BR S.A**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 305/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001073/2022-97 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO DE NCM/SH:	DECRETO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA PARA ÁUDIO E VÍDEO	8522.90.00	43.451, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 148/2022

INTERESSADO: **NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 219/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000990/2022-54 – SEDECTI, o qual pugna pela Alteração de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	DE NCM	PARA NCM	DECRETO
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	3901.10.10 3901.10.91 3901.10.92	3901.10.20 3901.10.30 3901.40.00	38.476, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 149/2022

INTERESSADO: **REAL FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração e Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 272/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001208/2022-14 – SEDECTI, o qual pugna pela Alteração e Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	DE NCM	PARA NCM	INCLUSÃO	DECRETO
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	3923.30.00	7010.90.11	7010.90.12 7010.90.21	40.182, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 150/2023

INTERESSADO: **TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 255/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001129/2022-03 – SEDECTI, o qual pugna pela Alteração de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	DE NCM	PARA NCM	DECRETO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	8517.70.10	8517.79.00	24.777, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 151 /2022

INTERESSADO: **VALGROUP AM INDÚSTRIA DE MASTERBATCH LTDA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Denominação Social de Empresa Incentivada.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 315/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001151/2022-53 - SEDECTI, o qual pugna pela ***Alteração de Denominação Social de Empresa Incentivada,*** de: **VALFILM AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** para: **VALGROUP AM INDUSTRIA DE MASTERBATCH LTDA**, para produção dos bens abaixo discriminados:

PRODUTO	**DECRETO**
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO, NCM/SH: 3919.10.10, 3920.10.10, 3920.10.91, 3920.10.99, 3919.10.20 e 3919.10.90.	24.141, DE 07 DE ABRIL DE 2004
PRÉ-FORMA PET PARA RECIPIENTE (STANDART) NCM/SH: 3923.30.00	

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO N° 152/2023

INTERESSADO: VELUS METAL PLAST INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM, a elevação do crédito estímulo para 100% (cem por cento) e do diferimento na importação do exterior de matéria-prima e material secundário pelo período estabelecido em Lei de 3 anos, para o produto FORRO PVC, NCM/SH: 3916.20.00.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pela elevação do crédito estímulo para 100% (cem por cento) e do diferimento na importação do exterior de matéria-prima e material secundário pelo período estabelecido em Lei, para o produto FORRO PVC, NCM/SH: 3916.20.00, nos termos do PARECER CONJUNTO Nº15/2022–SEDECTI/SEFAZ, constante nos autos do Processo nº 01.01.016101.003592/2022-90-SEDECTI, onde a empresa solicita a elevação do crédito estímulo, observado o disposto no Art. 18-A da Lei n°. 2826/2006, e Art. 21-A do regulamento aprovado pelo Decreto n° 23.994/2003, para o produto relacionado a seguir:

PRODUTO	**OBJETO**
FORRO DE PVC, NCM/SH: 3916.20.00.	Elevação do crédito estímulo de 55% para 100% (cem por cento) e do diferimento na importação do exterior de matéria-prima e material secundário pelo período de 3 anos.

PARECER

Favorável.

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

VISTO:

Fernando Bruno Cesar de Zueiroz
Secretário Executivo do Codam

DE ACORDO:

Pauderney Tomaz Avelino
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação – Sedecti